



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DA SRA. LUCI CHOINACKI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos.

DESPACHO:
04/08/2000 - ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 19/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 3.400 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000
(DA SRA. LUCI CHOINACKI)

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos.

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social pagará aos agricultores e às agricultoras, aos pescadores e às pescadoras artesanais, aos garimpeiros e às garimpeiras, aos meeiros e às meeiras, aos arrendatários e às arrendatárias rurais auxílio-moradia no valor mensal de 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo único. O auxílio-moradia previsto no *caput* destina-se ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, os trabalhadores brasileiros trabalham muito e são mal remunerados. O salário mínimo, que deveria atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, inclusive com moradia, encontra-se fixado em meros R\$ 151,00.

Caixa: 143

Lote: 80
PL N° 3400/2000
2



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Este quadro se agrava ainda mais no campo, uma vez que na maioria das vezes nem mesmo o salário mínimo é assegurado aos agricultores. Em consequência, também as condições de moradia são mais precárias.

É necessário, portanto, a criação de outros mecanismos que possibilitem o trabalhador sobreviver com mais dignidade. Pretendemos, com o ora instituído auxílio-moradia para agricultores, parceiros, meeiros, garimpeiros, pescadores e arrendatários rurais, suprir em parte a comentada deficiência de 12 milhões de moradias existentes no País. Estamos propondo que este benefício seja concedido não só aos trabalhadores de sexo masculino, mas também às trabalhadoras, haja vista que no âmbito da Previdência Social estas últimas têm sempre encontrado dificuldades para a obtenção de benefícios.

Tendo em vista o elevado cunho social da matéria em questão, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2000.


Deputada LUCI CHINACKI

00701400.056

Lote: 80

Caixa: 143

PL N° 3400/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 01/05/00 às 16:27hs
Nome D. S. S.
Ponto 1270



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.400/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.400/00

Nos termos do art. 119, **caput**, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.400/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, combinado com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/06/2003 a 06/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2003.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos

Autor: Deputada LUCI CHOINACK

Relator: Dep. Tarcisio Zimmermann

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Em reunião de 12 de novembro próximo passado, esta Comissão rejeitou o parecer proferido pelo nobre Deputado Jovair Arantes. Fomos então, nomeados para redigir este Parecer Vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre, em primeiro lugar, reafirmar a nobreza e a sensibilidade social da Deputada Luci Choinack e do Deputado Jovair Arantes,



B0D8BEFA17



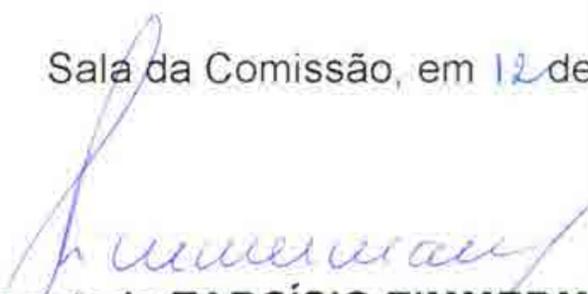
que demonstraram profunda preocupação com os segmentos mais desfavorecidos na cadeia produtiva nacional.

Entretanto não podemos deixar de apontar que sucessivos governos instituíram políticas de transferência de renda para atender justamente os beneficiários da proposição. Podemos citar, apenas um entre tantos, o programa Bolsa-Família. Nele, famílias de baixa renda recebem ajuda financeira equivalente à R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e não apenas R\$ 80,00 (oitenta reais) como proposto no substitutivo em discussão.

Mas a questão não se exaure neste ponto. Os recursos da Seguridade Social, como sabemos e aprovamos nesta Casa proposta que visa corrigir distorções, não comportam mais políticas de transferência de renda, sem contrapartida específica. O dinheiro destinado à aposentadoria, entre outros benefícios previdenciários, não podem ser sacrificados, por mais nobres que sejam as intenções.

Deste modo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.400, de 2000.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2003.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN



B0D8BEFA17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.400/2000, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Tarcisio Zimmermann, contra os votos dos Deputados Jovair Arantes e Arnaldo Faria de Sá.

O parecer do Deputado Jovair Arantes passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sandro Mabel, Tarcisio Zimmermann e Adauto Pereira - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dimas Ramalho, Dra. Clair, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Lúcia Braga, Luciano Castro, Luiz Antonio Fleury, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Ariosto Holanda, Arnaldo Faria de Sá e Homero Barreto.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2003.


Deputado SANDRO MABEL

Presidente em exercício



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

“Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos.

Autora: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada LUCI CHOINACKI, concedendo auxílio-moradia, no valor de 50 UFIR, aos pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

“Como é de conhecimento de todos, os trabalhadores brasileiros trabalham muito e são mal remunerados. O salário mínimo, que deveria atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, inclusive com moradia, encontra-se fixado em meros R\$151,00.

Este quadro se agrava ainda mais no campo, uma vez que na maioria das vezes nem mesmo o salário mínimo é assegurado aos agricultores. Em consequência, também as condições de moradia são mais precárias.

É necessário, portanto, a criação de outros mecanismos que possibilitem o trabalhador sobreviver com mais dignidade. Pretendemos, com o ora instituído auxílio-moradia para agricultores, parceiros, meeiros, garimpeiros,



77F08A7843



pescadores e arrendatários rurais, suprir em parte a comentada deficiência de 12 milhões de moradias existentes no País. Estamos propondo que este benefício seja concedido não só aos trabalhadores de sexo masculino, mas também às trabalhadoras, haja vista que no âmbito da Previdência Social estas últimas têm sempre encontrado dificuldades para a obtenção de benefícios”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

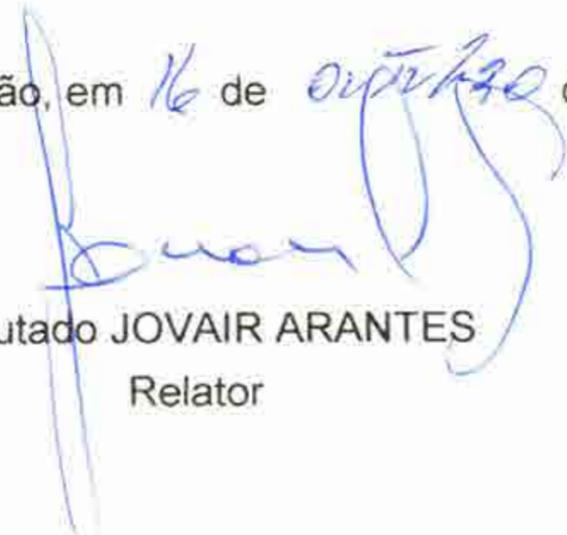
II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, sem dúvida, tem objeto dos mais justos e legítimos, de grande alcance social. Merece, portanto, acolhida.

No entanto, em face do congelamento e virtual extinção da UFIR, não julgamos conveniente a fixação do benefício em análise tendo aquele índice como referência.

Deste modo, votamos pela aprovação do presente projeto de lei na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2003.


Deputado JOVAIR ARANTES
Relator



77F08A7843



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social pagará aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais auxílio-moradia no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais)."

Parágrafo único. O auxílio-moradia previsto no **caput** destina-se ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º O auxílio-moradia previsto no artigo anterior será reajustado anualmente pelos mesmos índices adotados para o reajuste dos demais benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

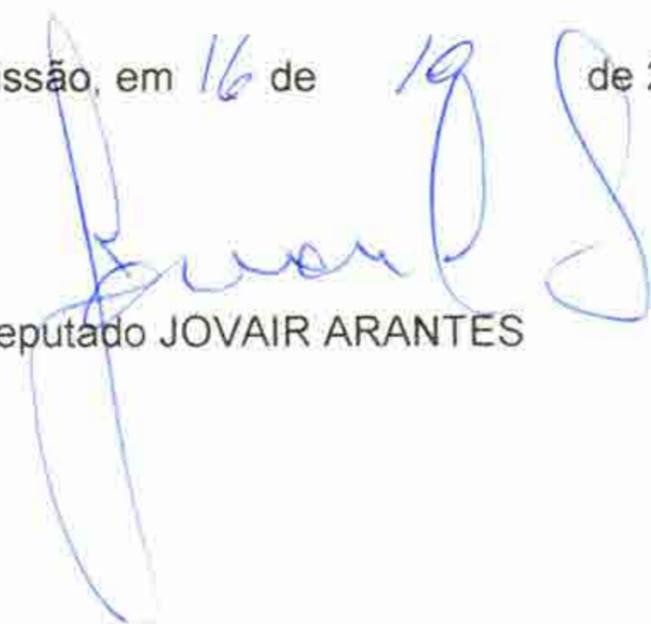


77F08A7843



Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de 19 de 2003.


Deputado JOVAIR ARANTES

2003.1934.048



77F08A7843



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

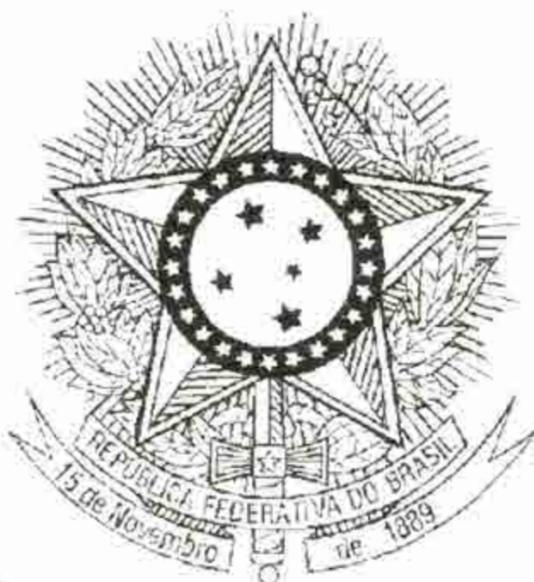
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.400/00

Nos termos do art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas ao substitutivo (5 sessões), no período de 23/10/2003 a 31/10/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2003.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.400-A, DE 2000 **(Da Sra. Luci Choinacki)**

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição, contra os votos dos Deputados Jovair Arantes e Arnaldo Faria de Sá (relator: DEP. TARCISIO ZIMMERMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

PROJETO DE LEI N.º 3.400-A, DE 2000

(Da Sra. Luci Choinacki)

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição, contra os votos dos Deputados Jovair Arantes e Arnaldo Faria de Sá (relator: DEP. TARCISIO ZIMMERMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Jorge Alberto.

PROJETO DE LEI Nº 3.400/00 - da Sra. Luci Choinacki - que "Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos."

Em 09 de dezembro de 2003


Angela Guadagnin
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.400/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 01/12/2003 a 08/12/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2003.

Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Secretária



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos.

Autora: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe prevê o pagamento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de auxílio-moradia em valor equivalente a 50 UFIR aos trabalhadores rurais.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.400, de 2000.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição ora sob análise desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.



E9BD0A8402



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.400, de 2000, determina que o Instituto Nacional do Seguro Social conceda auxílio-moradia em valor equivalente a 50 UFIR aos trabalhadores rurais para custear o aluguel de imóvel residencial.

Cabe salientar, em primeiro lugar, que a Constituição Federal, em seu art. 201, caput, dispõe sobre o alcance da cobertura do Regime Geral da Previdência Social. Em atendimento a esse mandamento constitucional, cabe ao Regime Geral da Previdência Social a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade e desemprego involuntário.

As prestações pecuniárias pagas pelo Regime Geral da Previdência Social objetivam, portanto, assegurar rendimento mensal ao segurado na impossibilidade de exercer a sua atividade laborativa habitual. O pagamento pelo regime previdenciário do INSS de uma prestação pecuniária mensal destinada ao custeio de aluguel residencial não encontra respaldo na Constituição Federal.

Importante mencionar, ainda, que buscando incentivar a construção de moradias para a população de menor renda, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 30, inciso VIII, confere tratamento diferenciado quando da construção de residências unifamiliares, destinadas ao uso próprio, de tipo econômico, executada sem mão-de-obra assalariada, situação na qual não é exigida contribuição para a Seguridade Social.

Em que pese sermos contrários à inclusão de auxílio-moradia no âmbito da Previdência Social, temos consciência que as dificuldades de acesso à casa própria enfrentadas pela grande maioria dos trabalhadores brasileiros merece ser levada pelo Poder Legislativo para uma análise mais detalhada pelo Poder Executivo.

Tendo em vista que em prol de uma gestão administrativa mais racional e eficaz o Governo Federal reuniu em único programa social de transferência de renda, o Bolsa Família, as ações sociais contidas nos antigos programas de Auxílio Gás, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Cartão Alimentação, poder-se-ia verificar a disponibilidade orçamentária para a inclusão





no Bolsa Família de uma ajuda financeira adicional voltada aos trabalhadores carentes que não têm casa própria.

Por todo o exposto, e em que pese o mérito da Iniciativa, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.400, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2004.


Deputado JORGE ALBERTO
Relator

2004.110.056



E9BD0A8402



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

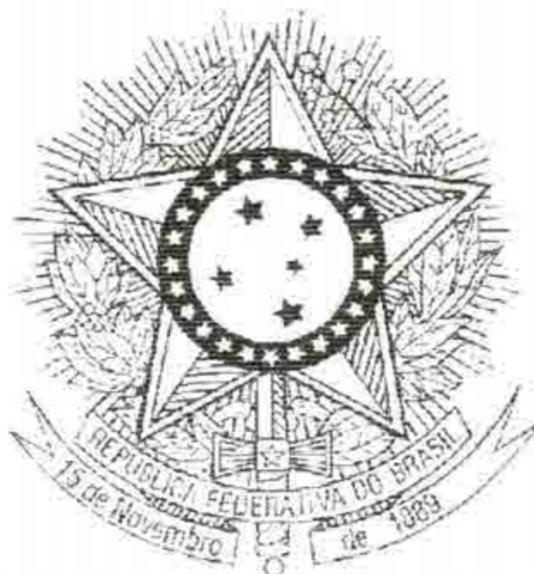
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.400/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Lavoisier Maia, Manato, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Sandra Rosado, Saraiva Felipe, Almerinda de Carvalho, André Zacharow e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.400-B, DE 2000
(Da Sra. Luci Choinacki)

Concede auxílio-moradia aos agricultores, pescadores, garimpeiros, meeiros e arrendatários rurais de ambos os sexos; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (DEP. TARCÍSIO ZIMMERMANN); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. JORGE ALBERTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão